Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

"Coordenadoria de Compras e Licitações"

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2010

Processo nº 23205.000007/2010-19

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, torna público, por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio, designados na Portaria n° 262 de 9 de julho de 2010, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho 1997, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e da Instrução Normativa MARE-GM nº 05, de 21 de julho de 1995, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO: **26/07/2010**

HORÁRIO: **09:00** – Horário de Brasília

LOCAL : **www.comprasnet.gov.br**

1 - DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO MULTIFUNCIONAL LAZER MONOCROMÁTICOS, MEDIANTE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO NOVO (primeiro uso) E DOS INSUMOS NECESSÁRIOS A OPERAÇÃO (toner, revelador, etc..), EXCETO PAPEL**, em proveito da

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital, cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e credenciadas no sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 as empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, na forma da Instrução Normativa MARE-GM n.º 05, de 1995.

2.2 **NÃO** poderão participar desta licitação:

2.2.1 Empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, incs. III e IV, da Lei 8.666, de 1993, ou declaradas impedidas de licitar e contratar com a União, na forma do art. 7.º da Lei nº 10.520, de 2002, ou proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994;

2.2.2 Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.3 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.4 Sociedades cooperativas;

2.2.5 Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

3.3 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3 A participação no pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com descrição do item e valor unitário por cópia**, desde o momento da publicação do edital no Diário Oficial da União até às **09:00** horas do dia **26/07/2010**, horário de Brasília.

4.4 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.5 Como **requisito para participação** no pregão, a licitante **deverá** manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;

b) cumpre, se for o caso, os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, esta última na forma do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007,

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

c) inexiste fato impeditivo à sua habilitação, bem como se obriga a declarar fato impeditivo superveniente;

d) não utiliza indevidamente mão-de-obra de menores, conforme disposto no art. 27, inc. V, da Lei nº 8.666, de 1993.

e) A proposta apresentada para participar do presente processo licitatório foi elaborada de maneira independente, mediante **Declaração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009.**

4.5.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.6 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, insumos, manutenção com ou sem substituição de peças, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

4.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A partir das **09:00** horas do dia **26/07/2010** em conformidade com o subitem 4.3 deste edital, terá início a sessão pública deste pregão com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.

5.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.3 Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente edital e seus anexos, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

5.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.

6.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.6.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – DO JULGAMENTO

7.1 O julgamento das propostas utilizará o critério do menor preço por item.

7.2 Será **DESCLASSIFICADA** a proposta vencedora com valores superiores aos preços máximo pago por cópia, fixado no **"ENCARTE A"** do Termo de Referência **"ANEXO I"** deste edital ou que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

7.3 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o pregoeiro examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital. O pregoeiro poderá negociar com a licitante que apresentar o menor valor para que seja obtido preço melhor.

7.4 O pregoeiro anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, salvo na ocorrência do “empate ficto” previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, hipótese em que será observada a regra de desempate disciplinada nos subitens abaixo.

7.5.1 É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.5.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.5.3.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.5.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

7.5.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.5.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5.5 O disposto no item 7.5.2 e seguintes somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.5.7 Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inc. II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o tratamento legal privilegiado concedido neste edital às microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.5.8 Após o encerramento da fase de lances, não se verificando a ocorrência da situação prevista nos arts. 44 da LC nº 123, de 2006, ou, ainda que verificada, caso persista, de qualquer modo, um eventual empate entre as propostas, o critério de desempate, por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, obedecerá à seguinte ordem:

a) Preferência para a proposta de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País, conforme inc. I do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991;

b) Preferência para a proposta de bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, conforme inc. II do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991;

c) Persistindo o empate, realização de sorteio público, para o qual todas as licitantes serão previamente convocadas, conforme o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6 A indicação e classificação da(s) proposta(s) ou lance(s) vencedor(es) e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada diretamente no SICAF, em sua habilitação obrigatória, após a análise e julgamento das Propostas.

8.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.3 A licitante vencedora, para sua habilitação, deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

8.3.1 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado satisfatoriamente serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

8.4 Os documentos exigidos para habilitação dos itens 8.3.1, não contemplados no SICAF e no COMPRASNET, deverão ser apresentados via fac-símile n° (49) 33287508 – Ranal 202, no prazo de até 1 (uma) hora, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, deverão ser remetidos em original ou em cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por servidor público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após encerrado o prazo para envio por fac-símile. Endereço para o envio, Avenida Presidente Getúlio Vargas, 609 N - Edifício Engemed - 2° andar - Bairro Centro - Chapecó - Santa Catarina - Brasil - CEP 89812-000.

8.5 Serão consideradas habilitadas as empresas que estejam com documentação de habilitação vencida junto ao SICAF, mas que apresentarem ao pregoeiro, no prazo de 1 (uma) hora, a referida documentação atualizada.

8.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal supramencionada, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.2.1 A prorrogação do prazo acima deverá ser sempre concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

8.5.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, por parte da microempresas e empresas de pequeno porte, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6 Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem os documentos previstos neste item.

9 DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

9.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço de correio eletrônico **compras@uffs.edu.br**.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito e consequente adjudicação do objeto pelo pregoeiro à licitante vencedora.

10.3 O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, 609 N - Edifício Engemede - 2° andar - Bairro Centro - Chapecó - Santa Catarina.

11 - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

11.1 Como garantia das obrigações assumidas, a adjudicatária, no ato da assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sendo liberada após o término da sua vigência, **salvo** se houver motivo justificado para a sua retenção.

11.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que for notificada.

12 – DO CONTRATO

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato com a licitante vencedora, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, devidamente justificadas nos autos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.2 O termo de contrato será encaminhado, mediante aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, à licitante vencedora, para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, após seu recebimento, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

12.2.1 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, e desde que aceito por este órgão público.

12.3 Visando à adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir ou da última repactuação, o preço consignado no contrato poderá ser repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, na forma do art. 5.º do Decreto 2.271, de 1997.

12.3.1 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

12.4 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPC-A/IBGE.

13 – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O objeto deverá ser executado no **prazo de 5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, nas quantidades e locais definidos no item 16 do “ANEXO I” Termo de Referência.

13.2 O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência, no **prazo de 5 (cinco)** dias úteis.

13.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência “ANEXO I” do presente edital, devendo ser refeito/corrigido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, às custas da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.4 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.5 A licitante vencedora deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia util do mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante.

14.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

14.3 Antes de cada pagamento efetivado pela contratante, exigir-se-á comprovação do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre os empregados em exercício no órgão contratante e a contratada.

14.4 A cada pagamento efetivado pela contratante, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal da contratada no SICAF.

14.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/ 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

14.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

15.1.1 advertência;

15.1.2 pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada **multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

15.1.3 multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

15.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

15.1.6 aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será **descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

15.2 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

15.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa decorrente deste processo correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
PROGRAMA DE TRABALHO: 123641073125C0042
PLANO INTERNO: PTRES 031014
FONTE: 339039
NATUREZA DA DESPESA: 339039

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Obriga-se a licitante a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

17.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão.

17.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5 A homologação de resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

17.7 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.9 O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Chapecó/SC.

17.10 Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos, inclusive para examinar e adquirir o termo de referência, poderão ser obtidas na Cordenadoria de Compras e Licitações da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, no endereço Av. Getulio Vargas, 609 N, Edificío Engemed, 2° Andar – Chapecó - SC, pelo endereço de correio eletrônico **compras@uffs.edu.br.**

17.11 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Chapecó/SC, 12 de Julho de 2010

THIEGO RIPPEL PINHEIRO
Pregoeiro

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

"Coordenadoria de Compras e Licitações"

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – INTRODUÇÃO LEGAL

1.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05.

02 - OBJETO

2.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO MULTIFUNCIONAL LAZER MONOCROMÁTICOS, MEDIANTE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO NOVO (primeiro uso) E DOS INSUMOS NECESSÁRIOS A OPERAÇÃO (toner, revelador, etc..), EXCETO PAPEL**, a serem instaladas de acordo com as determinações da contratante, nos locais e quantidades definidos no "Item 16" deste Termo de Referência, destinada a atender a Reitoria e os Campi da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, nas cidades de Chapecó – SC, Erechim – RS, Cerro Largo – RS, Realeza – PR, Laranjeiras do Sul - PR**,** em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, mantendo-se assim durante toda a vigência do contrato,prestar-lhe assistência técnica, substituindo partes e peças necessárias, como também lhes fornecer, todos os suprimentos e materiais de consumo, **exceto papel**, conforme descrição abaixo:

2.2 **ESPECIFICAÇÕES MINÍMAS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS – Impressão A4**

a) Copiadora multifuncional com impressão eletrôfotografica monocromática;

b) Uso: corporativo;

c) Equipamento novo de primeiro uso;

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

d) Interface de rede embutida ethernet e 802.11b/g

e) Interface padrão USB, Paralela, USB direta, Wireless 802.11 b/g e Ethernet

f) Fax e Scanner em rede;

g) Bandeja de papel para no mínimo 200 folhas;

h) Memória mínima de 64 MB (megabytes);

i) Ampliação mínima de 25% a 300%;

j) Compatibilidade com os Sistemas Operacionais: Windows 2000/Xp/Vista/Windows 7;

k) Entrada USB para impressão direta;

j) Página por minuto/velocidade mínima 30 ppm, velocidade de impressão e cópia;

k) Cópias contínuas de 01 a 99;

l) Capacidade de impressão em: papel comum (A4, A5, B5, C5, Carta), reciclados e envelope;

m) Funções de digitalização, digitalizar uma vez e imprimir várias;

m) Alimentador automático reverso de originais para no mínimo 50 folhas (duplex);

n) Duplex cópia;

o) Alimentador manual;

p) Resolução mínima de 1.200 x 1.200 Dpi;

q) Resulação ótica mínima para digitalização 600x2400 dpi;

r) cotabilização de cópias e impressão via software interno integrado no equipamento;

s) Equipamento similar ao encontrado no mercado com a nomenclatura comercial Brother MFC-8890DW;

2.3 **ESPECIFICAÇÕES MINÍMAS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS – Impressão A3**

a) Copiadora multifuncional com impressão eletrôfotografica monocromática;

b) Uso: corporativo;

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

c) Equipamento novo de primeiro uso;

d) Interface padrão Paralela IEEE 1284, USB 1.1/2.0, impressão PCL6 com placa de rede interna

e) Bandeja de papel para no mínimo 200 folhas;

f) Memória mínima de 48 MB (megabytes);

g) Ampliação mínima de 25% a 300%;

h) Compatibilidade com os Sistemas Operacionais: Windows 2000/Xp/Vista/Windows 7;

i) Página por minuto/velocidade mínima 20 ppm, velocidade de impressão e cópia;

j) Impressão e cópia com frente e verso automático;

k) Capacidade de impressão em: papel comum (A3 e A4);

l) Scaner colorido;

m) Alimentador automático reverso de originais para no mínimo 50 folhas (duplex);

n) Equipamento similar ao encontrado no mercado com a nomenclatura comercial SHARP AR M 207E;

03 - JUSTIFICATIVA

3.1 – A contratação se justifica pela necessidade de manter a Reitoria e os Campi da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS em condições adequadas de funcionamento de modo que os serviços não sofram solução de continuidade.

3.2 - A quantidade de fornecimento poderá vir a ser objeto de acréscimo ou redução dentro do limite admitido no **§ 1º do artigo 65, da Lei nº 8666/93**.

04 – JULGAMENTO

4.1 – Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas neste termo e seus encartes, apresentarem o **Menor Preço por cópia para cada item.**

05 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A **CONTRATANTE** obriga-se**:**

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas Notas fiscais e faturas a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado.

b) Efetuar os pagamentos à Contratada nas condições e preços pactuados;

c) Aplicar à **Contratada** as penalidades regulamentares e contratuais;

d) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste termo, através de fiscal devidamente designado;

e) Notificar a Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do serviço.

f) Utilizar-se dos equipamentos instalados somente para os serviços que, por sua natureza, estejam em condições de executar;

g) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato;

h) Não permitir que a mão-de-obra da Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

i) Manter visível, sem remover a placa de identificação da marca e propriedade de cada equipamento;

j) Fornecer, por sua conta, as instalações elétricas indispensáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos, de acordo com as especificações da contratada.

06 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - **A CONTRATADA**, obriga-se a:

a) instalar os equipamentos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo integral da Universidade Federal da Fronteira Sul, inclusive com fornecimento inicial e periódico de material de consumo (toner, revelador, cilindro e etc), exceto papel, dentro do limite mínimo necessário para atender a demanda dos equipamentos prevista para cada copiadora, e assim mantê-las durante todo o tempo de locação, garantindo à Contratada o uso manso e pacífico das mesmas, resguardando-as de quaisquer embargos e turbações de terceiros;

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessários;

c) Designar, quando da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, informando endereços, telefones, fax, e-mail e outros meios de comunicação para abertura dos chamados de manutenção e fornecimento de suprimentos.

d) Instalar por sua exclusiva conta e responsabilidade, nos endereços indicados pela contratante, equipamentos novos e de 1º uso, mantendo-os em perfeito funcionamento durante toda a vigência do contrato.

e) Executar, de forma contínua, manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a mantê-los, na sua plena e eficaz capacidade produtiva, sem ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante.

f) Proceder as leituras dos equipamentos mensalmente.

g) As leituras deverão ser feitas em separado, entre os **dias 25 e 30 de cada mês**, registrando-se em cartões que contenham a identificação do equipamento, o nº de série, a localização completa, as leituras iniciais e finais do período e o número de cópias produzidas pelo equipamento. Os cartões não poderão conter rasuras, devendo ser assinados, sobre carimbos identificadores, pelos representantes da Contratante e Contratada.

h) Apresentar relatório mensal com a leitura de todos os equipamentos instalados, constando o número de cópias tiradas, o número de série do equipamento e local de instalação, bem com fornecer sempre que solicitado, informações e/ou esclarecimentos, através de mapas ou relatórios, relativos ao copiado individual ou global das copiadoras e demais assuntos que se fizerem necessários, por um período de 12 (doze) meses.

i) Assumir todas as despesas necessárias ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, embalagens, lâmpadas, partes e acessórios, inclusive suprimentos originais (cilindro, toner, revelador e outros que se fizerem necessários) para os equipamentos, excetuando-se apenas o papel destinado à produção de cópias, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

andamento dos mesmos, sempre que a fiscalização de contrato solicitar.

j) Arcar com todas as despesas de instrução e treinamento técnico de servidores indicados pela Contratante para exercerem a atividade de operadores chave dos equipamentos.

k) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratada.

l) Atender à solicitação de manutenção corretiva e/ou de ressuprimento do equipamento em até **08 (oito) horas úteis** a partir do chamado;

m)Proceder à substituição do equipamento dependente de assistência técnica, por outro em perfeito funcionamento durante um prazo não superior a **02 (dois) dias úteis**, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

n) Atender às solicitações para reinstalação de equipamento decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**. No caso de desinstalação de equipamento, decorrente de sua retirada, os pedidos deverão ser atendidos no prazo máximo **de 03 (três) dias úteis,** admitindo-se prorrogação em ambos os casos por igual período, mediante prévia e expressa justificativa da Contratada e autorização da Contratante, ainda sem quaisquer ônus;

o) Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante, portanto crachá de identificação.

p) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de sua ação ou omissão o de quem em seu nome agir.

q) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

r) Responder pelos vícios e defeitos das copiadoras, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros;

r) Indicar um preposto para garantir o cumprimento das atividades relativas ao contrato;

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

t) Substituir todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a Contratante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a partir da comunicação;

u) Todos os materiais a serem empregados nos serviços serão, comprovadamente, de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado e deverão satisfazer as especificações e recomendações do fabricante e fornecedor na quantidade necessária para suprir a demanda;

v) Garantir o funcionamento e manutenção das máquinas durante o prazo de vigência contratual constante de sua proposta, contado a partir da data do recebimento das máquinas nos respectivos locais onde foram instaladas;

x) Fazer de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional das copiadoras, por mão-de-obra qualificada e disponível, com certificação do fabricante dos equipamentos, para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços ser executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante horário de expediente normal dos órgãos em que se encontrem instalados aquelas máquinas, exceção feita quando a fiscalização de contrato, por escrito, facultar o acesso às máquinas para conserto ou manutenção, em outro horário.

07 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos**;**

7.2 A fiscalização dos serviços de que trata este Contrato, será acompanhada por representante da Administração, especialmente designado pela Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS**,** e de tudo dará ciência à **CONTRATANTE**, conforme **Artigo 67, da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores.

7.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o contratado.

7.4 Quaisquer exigência da fiscalização, inerentes ao objeto do **CONTRATO**, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para **CONTRATANTE.**

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

08 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficara impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o **Inciso XIV, do Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.2 Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas abaixo:

a) Advertência;

b) Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

c) multa de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

09 – VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, somente produzindo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, com fundamento no **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente deste processo correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
PROGRAMA DE TRABALHO: 123641073125C0042
PLANO INTERNO: PTRES031014
FONTE: 339039

11 – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos serviços objeto desta licitação será efetuado mensalmente, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, **até o 5º (quinto)** dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços mediante a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

11.2 Na apuração do preço mensal será observada a quantidade de cópias produzidas pelo conjunto de equipamentos instalados;

11.3 A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da leitura dos equipamentos definida na letra “h” do item 06 deste termo de referência, devidamente visada pelo responsável das unidades de suas instalações e certificadas pelo fiscal do contrato.

12 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato, bem ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54 da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII do art. 55**, do mesmo diploma legal.

13 – DA VALIDADE DA PROPOSTA

13.1 As propostas devem ter prazo de validade não inferior a **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data da entrega das propostas.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

14 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1 **Prazo de entrega dos equipamentos** = O prazo de entrega e instalação dos equipamentos será de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis** a contar da assinatura do contrato;

14.2 **Local de entrega e instalação** = Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais constantes do **item 16** deste Termo de Referência;

14.3 **Prazo de garantia** = A garantia de funcionamento e assistência técnica dos equipamentos será o prazo de vigência do contrato com horário de atendimento das **08:00 às 18:00** h;

14.4 O atendimento a chamados técnicos deverá ser feito em até **02 (dois) dias úteis**, deixando os equipamentos totalmente operacionais;

14.5 Na impossibilidade de cumprimento das exigências contidas no item anterior, a contratada deverá proceder, no mesmo prazo, a colocação de equipamento backup em substituição aos defeituosos até a sua total operacionalidade.

15 – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

15.1 O prazo para entrega e instalação das máquinas será de no máximo **05 (cinco) dias úteis** nos locais discriminados neste termo de referência, contados a partir da data de assinatura do Contrato e incluirá os prazos de instalação e recebimento dos equipamentos.

15.2 Será designado servidor ou Comissão especialmente para proceder ao recebimento dos equipamentos, limitando-se a verificar seu funcionamento e sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas;

15.3 Em caso de conformidade, o servidor ou a Comissão atestará a fiel execução dos serviços contratados mediante termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, que será assinado pelo servidor ou, se for o caso, por todos os membros da Comissão, e por representante da Contratada, que receberá uma via do referido termo;

15.4 Em caso de não conformidade, o servidor ou a Comissão discriminará no termo as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Fiscal do Contrato nomeado pela Universidade Federal da Fronteira Sul, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

15.5 Caso os ambientes não estejam disponíveis para instalação dos equipamentos em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, o servidor ou a Comissão procederá ao recebimento definitivo, conferindo fisicamente as partes/componentes do equipamento, persistindo a responsabilidade da Contratada em instalar o (s) equipamento (s), sem ônus para a Contratante, se disponibilizados os ambientes em até 3 (três) meses.

15.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos.

15.7 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a nova verificação o equipamento impugnado, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16 – LOCAIS DE INSTALAÇÃO E QUANTIDADES

LOCAL	QUANTIDADE
Universidade Federal da Fronteira Sul **REITORIA** Avenida Presidente Getúlio Vargas, 609 N - Edifício Engemede - 2° andar Bairro Centro – Chapecó/SC	05
Universidade Federal da Fronteira Sul **CAMPUS CHAPECÓ** Acesso Canários da Terra (Antigo Seminário Sagrado Coração de Jesus) Bairro Seminário, CEP: 89.813-000 (Atrás do IFSC)	16
Universidade Federal da Fronteira Sul **CAMPUS ERECHIM** Av. Sete de Setembro, 1.305, Centro, Erechim/RS CEP: 99700-000	05
Universidade Federal da Fronteira Sul **CAMPUS CERRO LARGO** Rua João Cebastiany, 16, Centro, CEP: 97900-000 Cerro Largo/RS	05
Universidade Federal da Fronteira Sul **CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL** Av. Oscar Pereira Guedes, 1, Bairro: Vila Albert, CEP: 85303-775 Laranjeiras do Sul – PR	05
Universidade Federal da Fronteira Sul **CASMPUS REALEZA** Av. Rubens Cesar Caselani, 3.806, Bairro Cazaca, CEP: 85770000 - Realeza - PR	05
TOTAL	**41**

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

17 – DA ESTIMATIVA DE CÓPIAS E CUSTO

17.1 Estima-se em **10.000 (dez mil) cópias** por mês para cada equipamento contratado, conforme "**ENCARTE A**" deste Termo de Referência, não se responsabilizando a UFFS pela execução, total, desta quantidade, a um custo máximo a ser pago de R$ 0,10 (dez centavos de real) por cópia.

Chapecó, SC, 28 de Abril de 2010

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DUARTE
Diretor de Infraestrutura

Aprovo o presente Termo de Referência em sua integralidade, **conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93** e autorizo o início do processo licitatório pertinente.

ROGÉRIO CID BASTOS
Pró-Reitor de Administração
Ordenador de Despesas

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

"ENCARTE A" DO "ANEXO I"

ITEM	CAMPUS	QTD. DE EQUIP.	FRANQUIA TOTAL DO ITEM	ESTIMATIVA MENSAL DE CÓPIAS POR EQUIPAMENTO	ESTIMATIVA TOTAL DE CÓPIAS DO ITEM POR ANO	ESTIMATIVA TOTAL DE CÓPIAS P/ 60 (sessenta) MESES	VALOR MÁXIMO PAGO POR CÓPIA
1	REITORIA CHAPECÓ/SC **Equipamento conforme "Item 2.1" do Termo de Referência**	4	1.000	10.000	480.000	2.400.000	R$ 0,10
2	REITORIA CHAPECÓ/SC **Equipamento conforme "Item 2.2" do Termo de Referência**	1	1.000	5.000	60.000	300.000	R$ 0,10
3	CAMPUS CHAPECÓ/SC **Equipamento conforme "Item 2.1" do Termo de Referência**	15	1.000	5.000	900.000	4.500.000	R$ 0,10
4	CAMPUS CHAPECÓ/SC **Equipamento conforme "Item 2.2" do Termo de Referência**	1	1.000	5.000	60.000	300.000	R$ 0,10
5	CAMPUS ERECHIM/RS **Equipamento conforme "Item 2.1" do Termo de Referência**	4	1.000	10.000	480.000	2.400.000	R$ 0,10
6	CAMPUS ERECHIM/RS **Equipamento conforme "Item 2.2" do Termo de Referência**	1	1.000	5.000	60.000	300.000	R$ 0,10
7	CAMPUS CERRO LARGO/RS **Equipamento conforme "Item 2.1" do Termo de Referência**	4	1.000	10.000	480.000	2.400.000	R$ 0,10
8	CAMPUS CERRO LARGO/RS **Equipamento conforme "Item 2.2" do Termo de Referência**	1	1.000	5.000	60.000	300.000	R$ 0,10
9	CAMPUS REALEZA/PR **Equipamento conforme "Item 2.1" do Termo de Referência**	4	1.000	10.000	480.000	2.400.000	R$ 0,10
10	CAMPUS REALEZA/PR **Equipamento conforme "Item 2.2" do Termo de Referência**	1	1.000	5.000	60.000	300.000	R$ 0,10
11	CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL/PR **Equipamento conforme "Item 2.1" do Termo de Referência**	4	1.000	10.000	480.000	2.400.000	R$ 0,10
12	CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL/PR **Equipamento conforme "Item**	1	1.000	5.000	60.000	300.000	R$ 0,10

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

"ANEXO II"

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

"Coordenadoria de Compras e Licitações"

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS E A EMPRESA .....
.....

A União, por meio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 609s Edifício Engemed, 2º Andar, na Cidade de Chapecó - SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representado pelo Magnífico Reitor **DILVO ILVO RISTOFF**, nomeado pela Portaria nº 901 de 18 de setembro de 2009, publicada no DOU de 21 de setembro de 2009, inscrito no CPF nº 152.365.100-82, portador da carteira de identidade nº 44165153, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, sediada na xxxxxxx, na Cidade de xxxxx, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). ....., portador(a) da Cédula de Identidade

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

nº ....., expedida pela ..... e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº .....e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997 e na legislação correlata aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO MULTIFUNCIONAL LAZER MONOCROMÁTICOS, MEDIANTE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO NOVO (primeiro uso) E DOS INSUMOS NECESSÁRIOS A OPERAÇÃO (toner, revelador, etc..), EXCETO PAPEL**, a ser executado no (a)..... do (a)....., conforme edital, termo de referência e proposta da CONTRATADA, que os integram, como se neste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o constante do edital e seus anexos, bem como os termos de sua proposta;

b) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

e) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA relacionados com a execução do serviço;

f) colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

g) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

h) promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

i) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) cumprir os prazos estipulados;

b) arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;

c) utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) refazer, no prazo estipulado e às suas expensas, os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas no termo de referência;

e) apresentar ao fiscal da CONTRATANTE, quando do início das atividades, os empregados devidamente identificados, ao qual será entregue a relação nominal constando nome, endereço residencial, telefone, observando a não-utilização de mão-de-obra de menor;

f) responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus empregados, bem como pela alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;

g) substituir, imediatamente, o empregado em caso de faltas, férias ou a pedido da Administração, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, reservando-se à CONTRATANTE o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, no interesse do serviço;

h) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

i) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, dentro dos limites legais;

j) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo se admitida a subcontratação no edital;

l) executar os serviços descritos no objeto deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes e de acordo com as condições estabelecidas no edital e no termo de referência;

m) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

n) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

o) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

p) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente;

q) indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

r) instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;

s) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

t) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer um deles, no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

u) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, devidamente justificadas nos autos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE garante o pagamento de uma franquima mensal equivalente à 1.000 (um mil) cópias por item, conforme 'Encarte A" do "Anexo I" do Edital de Pregão Eletrônico 002/2010, o que totaliza um valor mensal de R$ _____ (_____), as cópias e impressões, que após contabilizadas na forma prevista no edital e seus anexos, excederem a quantidade garantida através da franquia, serão pagas por unidade juntamente com a franquia, no valor de R$ _____ (_____) por cópia, perfazendo um montante anual fixo, com base na franquia, de R$_____(_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2010, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO: EMITIDA EM:

VALOR: R$

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, prestou garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sendo liberada após o término da sua vigência, salvo se houver motivo justificado para a sua retenção.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que for notificada.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

O objeto deverá ser executado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato, no seguinte local: ...., em conformidade com o edital e com o termo de referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser refeito/corrigido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às custas da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útitl do mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Antes de cada pagamento efetivado pela CONTRATANTE, exigir-se-á comprovação do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre os empregados em exercício no órgão contratante e a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- A cada pagamento efetivado pela CONTRATANTE, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA no SICAF.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE

Visando à adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data do orçamento a que essa se referir ou da última repactuação, o preço consignado no contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma do art. 5.º do Decreto 2.271, de 1997.

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPC-A/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas em razão deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto do contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

c) multa de 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

f) aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA - As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65, § 1º, da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - PUBLICAÇÃO

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

(49) 33287508

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Subseção de Chapecó/SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R$.....

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em ..... vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Chapecó, ... de..... de 2010

Assinatura

Contratante

Assinatura

Contratada

Testemunha

Testemunha